

AUT-189/2018

Proj-434/2018

AUTOR- Alexandre do
Sindicato



ARQUIVE-SE

EM 14/02/2018

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.089

De 03 de dezembro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIA OS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS OU AS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS A UTILIZAÇÃO, EM SUAS
AGÊNCIAS COM CAIXAS OU TERMINAIS
ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO, DE
PELÍCULA FUMÊ OU DE ADESIVO PERFURADO
EM PORTAS E PAREDES DE VIDROS VOLTADA
PARA A VIA PÚBLICA, ESTACIONAMENTO OU
OUTRO LOCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

Art.1º- É obrigatório os estabelecimentos bancários ou as instituições financeiras a utilização, em suas agências com caixa ou terminal eletrônico de autoatendimento, de película fumê ou de adesivo perfurado em portas e paredes de vidro voltadas para via pública, estacionamento ou outro local, com a finalidade de impedir a visualização externa do movimento de pessoas no interior da agência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento bancário ou a instituição financeira a que se refere o *caput* deverão, após o expediente bancário até o reinício deste, no dia seguinte, e no dia em que não houver expediente bancário, posicionar câmera de vigilância e situar o vigilante ou o segurança da agência em local estratégico da agência, para permitir a visualização integral do espaço onde se encontram os caixas ou os terminais eletrônicos de autoatendimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o estabelecimento bancário ou a instituição financeira à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa a que se refere o *caput* será corrigido pelo Executivo, anualmente, pelos mesmos índices e critérios de correção de multas do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal